

Contrato de prestação de serviços que fazem entre si, de um lado: CONTRATADA: COOPELIFE - ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CONVÊNIO LTDA, CNPJ 01.498.330/0001-11, nome de fantasia COOPELIFECARD® - O SEU CARTÃO DE BENEFÍCIOS, com sede a Av. Antônio Olímpio de Moraes 545, Edifício Costa Rangel, 5º andar, Sala 516, Centro em Divinópolis/MG, empresa devidamente registrada junto ao Ministério do Trabalho - SSST (Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho) PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), sob nºs 080049198 (cartão vale alimentação e cartão vale refeição) e 080017642 (cartão cesta básica) e do outro lado:

CONTRATANTE:

RAZÃO SOCIAL: CAMARA MUNICIPAL DE CORREGO FUNDO

NOME FANTASIA:

DATA FUNDAÇÃO: 01/01/1997 CPF: CNPJ: 02.347.381/0001-05 INSC. ESTADUAL:

END COM: RUA GALENO SILVA Nº: 146 COMPL:

CIDADE: CORREGO FUNDO BAIRRO: CENTRO UF: MG CEP: 35568-000

TEL/CEL: (37) 3322-9122 CONTATO: MARCOS E-MAIL: cmcfundo@gmail.com

RESP LEGAL: DANILO JOSE DA COSTA CPF: 083.491.786-17

RESP LEGAL: FABIANO DE CASTRO CPF: 052.291.506-02

Empresa devidamente registrada junto ao Ministério do Trabalho - SSST (Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho) PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) sob nº 288/101, e contratado, na forma do direito o seguinte que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DESTE CONTRATO:

É parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, os seguintes ANEXOS:

a) ANEXO 1 - PLANILHA CONTENDO A RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS BENEFICIÁRIOS DO PAT.

Trata-se da planilha mensal contendo a relação dos valores e nomes de todos os funcionários que serão beneficiados pelo programa do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

b) ANEXO 2 - TERMO DE RECEBIMENTO DO DOCUMENTO DE LEGITIMAÇÃO:

Trata-se da declaração (documento de legitimação) que deverá ser assinada individualmente por cada funcionário (obrigatório), comprovando o recebimento do cartão magnético, conforme prevê o artigo 17, parágrafo 4º da portaria interministerial nº 03 de 2002 do MTE e que deverão ser arquivados na empresa juntamente com uma via deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1 O presente contrato tem como objetivo principal, o gerenciamento e a administração do programa do PAT por parte da CONTRATADA aos funcionários da CONTRATANTE aqui denominada também como "empresa beneficiária", para utilização do cartão eletrônico COOPELIFECARD® - VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, mediante a concessão do crédito mensal disponibilizado pela CONTRATANTE a seus funcionários, para realização de compras de gêneros alimentícios em estabelecimentos devidamente conveniados pela CONTRATADA, conforme as exigências da Lei Federal 6321 de 14 de Abril de 1976 e seus dispositivos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES LEGAIS DO PROGRAMA DO PAT:

2.1 DA ADESAO AO PAT - Podem aderir ao Programa toda pessoa inscrita no CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica), inclusive o microempreendedor individual, microempresa, a empresa sem fins lucrativos e os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta. Também podem aderir ao Programa à pessoa física matriculada no Cadastro Específico do INSS-CEI, conforme dispõe a referência normativa contida no art. 500 c/c art. 3º, § 4º da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009.2.2 DA INSCRIÇÃO NO PAT - A inscrição no programa do PAT por parte da empresa beneficiária é facultativa, e será formalizada de forma imediata, apenas com a inscrição junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, podendo ser cancelado a qualquer tempo por iniciativa da própria empresa beneficiária, conforme dispõem os artigos 2º da Portaria interministerial nº 3 de 2002, art. 3º da Portaria nº 5 de 30 de Novembro de 1999 e parágrafos 1º e 2º do artigo 775 da Instrução Normativa MPS nº 03 de 14 de Julho de 2005.

2.3 DA NATUREZA SALARIAL - O benefício concedido pela empresa beneficiária a seus funcionários no âmbito do PAT, NÃO constitui direito adquirido por parte do funcionário, não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos, conforme prevê a lei que regula o programa do PAT, em especial, o art. 3º da Lei nº 6.321/76; o art. 6º do Decreto nº 5 de 1991 e o art. 458, caput, da CLT - (Consolidação das Leis Trabalhistas), salvo, porém, se a empresa beneficiária ou empresa prestadora contratada, não possuírem registros no PAT.

2.4 DOS INCENTIVOS FISCAIS E ISENÇÃO DE ENCARGOS TRABALHISTAS - A parcela do valor dos benefícios concedidos aos trabalhadores pagos pelo empregador devidamente inscrito no PAT, é isenta de encargos sociais (contribuição para o Fundo de Garantia sobre o Tempo de Serviço - FGTS e contribuição previdenciária). Além disso, o empregador optante pela tributação com base no lucro real pode deduzir até 4% do valor das despesas com o PAT do imposto sobre a renda, cumuláveis por até 2 anos, conforme dispõe a referência normativa contida no artigo 1º do Decreto nº 5 de 1991 e artigo 3º, parágrafo único da instrução normativa SRF nº 267 de 23 de Dezembro de 2002.

2.5 DO PAGAMENTO EM ESPÉCIE (DINHEIRO) - O empregador que fornecer o benefício do PAT em dinheiro ao seu funcionário, mesmo que por força de acordo ou convenção coletiva de trabalho, não poderá se inscrever no PAT, em face do Programa não permitir esse modo de concessão. Desta forma, a concessão em dinheiro não dá direito à dedução fiscal, e tem repercussão no FGTS, na contribuição previdenciária e nos demais reflexos trabalhistas (passivo trabalhista), conforme referência normativa disposta no art. 8º do Decreto nº 5 de 1991 do MTE; artigos 4º, parágrafo 1º e 8º da instrução normativa SRF nº 267 de 23 de Dezembro de 2002 e art. 458, caput, da CLT - (Consolidação das Leis Trabalhistas).

2.6 DO DESCONTO PERMITIDO NA FOLHA DO TRABALHADOR - A participação dos trabalhadores atendidos nos gastos envolvidos na operacionalização do PAT tem como limite máximo até 20% (vinte por cento) do custo direto dos benefícios concedidos que poderá ser descontado na folha de pagamento do funcionário, conforme referência normativa disposta no art. 2º, §§ 1º e 2º do Decreto nº 5 de 1991; art. 4º da Portaria SIT/DSST nº 3 de 2002 e Parecer Normativo CST nº 25 de 30 de março de 1978.

2.7 DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA - Para a modalidade cartão Vale Alimentação/refeição, a empresa beneficiária deverá manter em seus arquivos, para fins de fiscalização, os seguintes documentos:

1. Cópia do contrato do PAT devidamente assinado com a operadora;
2. Notas Fiscais emitidas pela operadora do cartão (referentes ao fornecimento do benefício);
3. Comprovante de entrega de cartão magnético ou eletrônico de cada funcionário (conforme modelo sugerido no anexo 2);
4. Cópia do registro da empresa beneficiária junto ao PAT;
5. Cópia do registro da empresa prestadora do serviço junto ao PAT (COOPELIFE);

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO PROGRAMA DO PAT:

3.1 Todos os funcionários inclusos no sistema, receberão individualmente um cartão personalizado COOPELIFECARD® - VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO com uma senha individual.

3.2 O cartão COOPELIFECARD® VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO é de uso pessoal e intransferível.

3.3 O cartão COOPELIFECARD®, dentro do período de validade, deverá ser apresentado pelo funcionário nos estabelecimentos conveniados no ato da compra juntamente com o documento de identificação com foto expedido pelo órgão oficial.

3.4 O funcionário, no ato da assinatura do comprovante da compra, deverá conferir os dados cadastrais, o nº de autorização e o valor total da compra, ficando sob sua única responsabilidade a conferência dos dados informados no comprovante emitido pelo estabelecimento comercial credenciado.

3.5 Havendo qualquer divergência do valor de compra emitido pelo estabelecimento com o valor disponibilizado no sistema da CONTRATADA terá o funcionário um prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a data da realização da compra para registrar qualquer tipo de reclamação junto à CONTRATADA.

3.6 A CONTRATADA terá igual prazo para fazer a apuração dos fatos e caso seja comprovado irregularidade nos valores cobrados por parte do estabelecimento conveniado, a CONTRATADA bloqueará o repasse e creditará a diferença para o funcionário na próxima fatura.

3.7 Nos casos de perda, roubo, furto, ou extravio do cartão COOPELIFECARD® - VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, fica o funcionário obrigado bloquear seu cartão via internet (24 horas por dia, 7 dias por semana) através do endereço www.coopelife.com.br (acesso restrito).

- 3.8 O funcionário responderá, para todos os fins de direito, pelo uso indevido do cartão COOPELIFECARD® VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO e pelos atos que o mesmo ou terceiros hajam feito ou venham a fazer, até o exato momento da comunicação.
- 3.9 As compras realizadas através do VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO deverão ser feitas nos estabelecimentos devidamente credenciados e autorizados pela CONTRATADA, conforme determinação da portaria interministerial nº 03 de 2002, art.15, inciso I, alíneas "a" e "b".
- 3.10 O inadimplemento por parte da CONTRATANTE referente ao pagamento da fatura mensal, dará o direito a CONTRATADA pela não liberação dos créditos nos cartões dos beneficiários até o cumprimento da mesma.
- 3.11 Fica desde já ciente a CONTRATANTE e os funcionários inclusos, que nossa lista de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA é atualizada periodicamente, devendo o funcionário confirmar a aceitação antes de efetuar suas compras.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

- 4.1 Caberá à empresa beneficiária, orientar devidamente seus funcionários sobre a correta utilização do programa do PAT conforme previsto no artigo 10, paragrafo único da portaria interministerial nº 03 de 2002.
- 4.2 Caberá à empresa beneficiária, colher a assinatura individual de cada funcionário incluso no PAT, conforme anexo 2 (dois) do contrato, acusando o recebimento do Cartão COOPELIFECARD® - VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, e deverá mantê-lo a disposição da fiscalização, juntamente com os demais documentos exigíveis.
- 4.3 A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento mensal a CONTRATADA, impreterivelmente no prazo estipulado, correspondente aos créditos do PAT que serão disponibilizados posteriormente por parte da CONTRATADA, nos cartões dos funcionários.
- 4.4 A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a colocar sua marca e logomarca no cartão de identificação da COOPELIFECARD® na cor preta.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 5.1 Conforme exigência e condições previstas no artigo 15, inciso I, alíneas "a" e "b" da portaria Interministerial nº 03 de 2002 do MTE, a CONTRATADA se responsabilizará pelo credenciamento dos estabelecimentos comerciais para que os funcionários possam usufruir os benefícios oferecidos pelo programa do PAT.
- 5.2 A CONTRATADA se responsabilizará em repassar os valores dos documentos de legitimação diretamente aos estabelecimentos conveniados, mediante depósito em conta bancária expressamente indicada para este fim, conforme prevê o inciso III do artigo 13 da portaria interministerial nº 03 do MTE.
- 5.3 Conforme determinação legal contida no inciso IV do artigo 13 da portaria nº 03 de 2002, a CONTRATADA se responsabilizará pelo cancelamento do credenciamento dos estabelecimentos conveniados que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda, que por ação ou omissão concorrem para o desvirtuamento do PAT, através do uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares, especialmente:
1. A troca do crédito liberado do cartão VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO por dinheiro em espécie ou por mercadorias, serviços ou produtos não compreendidos na finalidade do PAT;
 2. A exigência de qualquer tipo de ágio ou a imposição de descontos sobre o valor do documento de legitimação;
 3. O uso de documentos de legitimação que lhes forem apresentados para qualquer outro fim que não o de reembolso direto junto à CONTRATADA, emissora do respectivo documento de legitimação, vedada à utilização de quaisquer intermediários.
- 5.4 A CONTRATADA se responsabilizará pela confecção dos cartões personalizados COOPELIFECARD®, que é pessoal e intransferível.
- 5.5 A CONTRATADA poderá, a critério da CONTRATANTE, providenciar o registro da CONTRATANTE junto ao PAT, que é condição obrigatória deste programa.
- 5.6 A CONTRATADA disponibilizará para a CONTRATANTE, uma senha provisória para acesso ao sistema da CONTRATADA, via internet (www.coopelife.com.br) para inclusão e exclusão de funcionários, bloqueio de cartão, impressão do boleto bancário, dentre outros.
- 5.7 A CONTRATADA disponibilizará para cada funcionário incluso, uma senha individual para acesso ao sistema da CONTRATADA, via internet, (www.coopelife.com.br) para bloqueio de cartão, conferir o saldo e emissão de extratos, alterar senha, consultar os estabelecimentos conveniados, dentre outros.
- 5.8 A CONTRATADA disponibilizará em seu site, a relação atualizada dos estabelecimentos conveniados, contendo o nome, endereço e telefone dos referidos estabelecimentos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DATA DA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO NO CARTÃO:

- 6.1 DA RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS: A CONTRATANTE enviará mensalmente para a CONTRATADA (via e-mail: coopelife@coopelife.com.br com cópia para financeiro@coopelife.com.br), a relação contendo o nome, matrícula e o valor do crédito do PAT que serão disponibilizados nos cartões dos funcionários.
- 6.2 DA DATA DO PAGAMENTO DA FATURA DO PAT: Após o recebimento da planilha discriminada no item acima, a CONTRATADA disponibilizará para a CONTRATANTE, uma fatura única contendo o valor total dos benefícios do mês corrente, cujo vencimento será determinado pela própria empresa CONTRATANTE, que deverá ser pago pela mesma via depósito na conta da CONTRATADA - (Banco do Brasil - Agência: 0372-7 - Conta corrente: 15.827-5 - Favorecido: Coopelife Adm Cartões de Convênios Ltda - CNPJ 01.498.330/0001-11) ou via pagamento boleto bancário que será emitido pelo sistema da CONTRATADA em nome da empresa beneficiária (disponibilizado via sistema).
- 6.3 DA DATA DA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO NO CARTÃO: Após comprovado o pagamento da fatura mensal, via boleto ou via depósito em conta, realizado por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete impreterivelmente a liberar os créditos nos cartões dos funcionários da CONTRATANTE em até 2 (dois) dias úteis após a comprovação do pagamento.
- 6.4 NOTA FISCAL - Após o pagamento, a CONTRATADA disponibilizará para a CONTRATANTE a nota fiscal comprovando o valor total do benefício disponibilizado nos cartões PAT dos funcionários, conforme previsto no parágrafo 5º do artigo 17 da portaria interministerial nº 03 de 2002.
- 6.4.1 Caso a CONTRATANTE opte pelo pagamento via depósito em conta corrente, ficará a mesma com a responsabilidade de enviar o comprovante do depósito para o e-mail (financeiro@coopelife.com.br), a fim de que a CONTRATADA possa providenciar a baixa e a liberação dos créditos nos cartões dos funcionários.
- 6.4.2 O descumprimento por parte da CONTRATADA acerca da não liberação dos créditos nos cartões dos funcionários, depois de comprovado o pagamento da fatura do mês corrente, ficará a mesma sujeita às sanções dispostas no artigo 168 e artigo 171 do Código Penal Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VENCIMENTO DO CRÉDITO NO CARTÃO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO:

- 7.1 Para que não haja possível desvirtuamento do programa PAT, o funcionário terá um prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do crédito do VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO no cartão, para utilizá-lo nos locais conveniados pela CONTRATADA para este fim, conforme disposição legal prevista no art. 8º e parágrafo único do Decreto nº 5 de 1991 do MTE, artigos 19 e 13, e inciso IV da portaria interministerial nº 03 de 2002 artigos 4º, parágrafo 1º e 8º da instrução normativa SRF nº 267 de 23 de Dezembro de 2002.
- 7.2 O crédito do cartão VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO do funcionário será extinto após o prazo mencionado na cláusula anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 Para administrar e operacionalizar o programa do PAT, a CONTRATADA cobrará da CONTRATANTE, a importância mensal de R\$ 0,00 por cartão ativo.
- 8.1.1 Será cobrada uma taxa única de R\$ 0,00 para a emissão de cada cartão.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1 O presente contrato terá prazo de vigência mínima de 12 (Doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente em igualdade de prazo, caso não haja prévia notificação por escrito de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término do contrato, comunicando sua intenção e justificativa acerca da não renovação, ressalvando o direito de acerto de contas e recebimentos devidos.
- 9.2 Fica desde já acordado entre as partes que, caso a CONTRATANTE decida paralisar ou cancelar o benefício do programa do PAT para seus funcionários, este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, bastando apenas um comunicado formal devidamente assinado pela CONTRATANTE, manifestando as justificativas, para que a CONTRATADA possa providenciar o cancelamento / suspensão do registro da CONTRATANTE junto ao MTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 Ambas as partes CONTRATANTES declaram que agirão com absoluta lealdade, dentro dos padrões, conceitos e princípios deste contrato, em todos os aspectos, durante a vigência do mesmo, conforme Art. 422 da LEI Nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 do Código Civil Brasileiro.
- 10.2 As partes declaram haver tomado conhecimento pormenorizado deste contrato depois de examinado e discutido, compreenderam integralmente o seu sentido e alcance, declarando conhecê-lo e acatá-lo, pelo que sua assinatura represente perfeita anuência não só quanto ao objeto, como às condições deste contrato.
- 10.3 O presente contrato não poderá ser alterado, salvo mediante celebração do respectivo termo modificativo, assinado entre as partes.
- 10.4 Ambas as partes autorizam a utilizar sua marca e logomarca nos meios de comunicação que acharem necessários, para divulgação deste contrato, ficando as despesas por parte de quem der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIZAÇÕES

- 11.1 As partes contratantes fixam como Cláusula Penal Compensatória, o valor fixo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em caso de descumprimento de qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 As partes elegem foro da Comarca de Divinópolis/MG como único competente para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 E por se acharem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza um só efeito, comprovando o que ficou expressamente estabelecido.

OBSERVAÇÕES:

[Empty box for observations]

AS PARTES:

Danielo Jose da Costa

CONTRATANTE

RESP LEGAL: DANILO JOSE DA COSTA

CPF: 083.492.786-17

COOPELIFE – Administração de Cartões de Convênios Ltda
CNPJ 01.498.330/0001-11

Divinópolis, MG 2019-02-12 16:54:38

FIADORES:

RESP. LEGAL: DANILO JOSE DA COSTA

CPF: 083.492.786-17

END RES: AVENIDA CORONEL JOSE JUSTINO

Nº: 158

COMPL: _____

CIDADE: CORREGO FUNDO

BAIRRO: CENTRO

UF: MG

CEP: 35568-000

TEL/CEL: (37) 9907-5307

CONTATO: MARCOS

E-MAIL: cmcfundo@gmail.com

ASSINATURA

RESP. LEGAL: FABIANO DE CASTRO

CPF: 052.291.506-02

END RES: RUA ANTONIO GONÇALVES DA FONSECA

Nº: 18

COMPL: _____

CIDADE: CORREGO FUNDO

BAIRRO: SANTA TEREZA

UF: MG

CEP: 35568-000

TEL/CEL: (37) 9909-0312

CONTATO: MARCOS

E-MAIL: cmcfundo@gmail.com

ASSINATURA

TESTEMUNHAS:

Lilia Terezinha Guimaraes Almeida

NOME: LILIA TEREZINHA GUIMARAES ALMEIDA

CPF: 050.890.316-57

Wagner de Faria

NOME: WAGNER DE FARIA

CPF: 062.098.036-28



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO - DSST
 Coordenação do Programa de Alimentação do Trabalhador - COPAT
 Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT
 (Lei nº 6.321/76)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA

Inscrição no PAT: 2881101	Data Inscrição: 19/02/2019	CNPJ/CEI: 02347381000105
-------------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------

Razão Social:
CAMARA MUNICIPAL DE CORREGO FUNDO

Endereço:
RUA JOAQUIM GONCALVES DA FONSECA 38 B

Bairro: CENTRO	UF: MG	Cidade: Córrego Fundo	CEP: 35578-000
--------------------------	------------------	---------------------------------	--------------------------

DDD: 37	Telefone: 33229122
-------------------	------------------------------

Total de Trabalhadores: 15

Total de Benefícios: 15

Qt/Dia Refeições Fornecidas				
Almoço	Jantar	Desjejum	Merenda	Refeição Noturna
15	0	0	0	0

Modalidade do Serviço de Alimentação			
Serviço Próprio	0 %	Cestas de Alimentos	0 %
Refeições Transportadas	0 %	Refeição-Convênio	0 %
Administração de Cozinha	0 %	Alimentação-Convênio	100 %

Número de Trabalhadores Beneficiados por UF

Empresa	CNPJ	UF	QT. Trabalhadores
Matriz	02347381000105	MG	15
Empresas Fornecedoras			
Registro	Razão Social	UF	Modalidade
080049198	COPELIFE ADMINISTRACAO DE CARTÕES DE CONVENIOS LTDA	MG	Alimentação-Convênio
Nutricionista			

Faixa Salarial	Até 5 SM	Acima de 5 SM
	15	0

Responsável pela Inscrição
FREDERICO ANTUNES VAZ

E-mail
consultoria@coopelife.com.br



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
 SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT
 DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO - DSST
 Coordenação do Programa de Alimentação do Trabalhador - COPAT
 Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT
 (Lei nº 6.321/76)

**REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE
 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO COLETIVA**

Registro no PAT:	080049198
Data do Registro:	07/04/2008
CNPJ:	01.498.330/0001-11
Razão Social:	COOPELIFE ADMINISTRACAO DE CARTÕES DE CONVENIOS LTDA
Endereço:	AV. ANTONIO OLIMPIO DE MORAIS 545, SALA 516, 5º ANDAR
Bairro:	CENTRO
Município/UF:	Divinópolis/MG
Cep:	35.500-003
Telefone:	(37)32291060

Identificação do Serviço de Alimentação

Tipo de Serviço:

Alimentação-Convênio

Refeições-Convênio

Identificação das Filiais

CNPJ	UF - Município	Nutricionista